

LEI Nº 2.517

Acrescenta parágrafo ao artigo 24 da Lei nº 2.442, de 13 de dezembro de 1978 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - São acrescentados, ao artigo 24 da Lei nº 2.442, de 13 de dezembro de 1978, quatro parágrafo com a seguinte redação:

§ 1º - A prova de habilitação poderá ser substituída pela realização de curso especial a cargo do Órgão de Pessoal da Prefeitura, e as transferências efetuadas em razão dele obedecerão a rigorosa ordem de classificação dos candidatos que o concluírem com a aprovação.

§ 2º - A admissão ao curso mencionado no parágrafo anterior deverá ser precedida de prova de suficiência.

§ 3º - Ao final do curso, além do exame de conclusão, será realizada um aprova de títulos de caráter classificatório, considerados dentro estes o tempo de serviço público municipal e o exercício de atribuição próprias do cargo para o qual concorre.

§ 4º - A aprovação no curso especial de que trata o parágrafo 1º, poderá suprir a escolaridade exigida para cargos cujo provimento não depende de formação profissional específica, já regularmente estabelecida.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da vigência da Lei nº 2.442, de 13 de dezembro de 1978.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 21 DE DEZEMBRO DE 1979.

IRAJÁ ANDARA RODRIGUES
Prefeito

Registre-se e publique-se
Gilberto Aragon dos Santos
Chefe do Gabinete
Confere com a original
José Fcº. Mendieta
Chefe do Serviço de Expediente